

## COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/241/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022

À Senhora  
**Sheyla de Campos Mendes**

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

### **Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 03 de agosto de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Conserve Serviços Gerais Ltda., datada de 28/07/2022, no valor global anual de R\$ 1.953.916,92 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), foi instruída com 39 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo

do Anexo III do Edital, referentes a 39 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 2 (Jequitinhonha, Vale do Rio Doce e Campo das Vertentes), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte e das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) utilizadas na proposta;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Declaração assinada com justificativas referentes aos percentuais de SAT, informando “alíquota grau de risco – CNAE” e índice FAP (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, para fins de comprovação do regime de tributação (Anexo XXI do termo de referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

**1.1.** A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Caratinga, Coronel Fabriciano e Guanhães - CCT MG000212/2022; Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto e Ponte Nova - CCT MG000219/2022; Aimorés e Araçuaí - CCT MG000252/2022; Itabira - CCT MG000603/2022; Governador Valadares – CCT MG000613/2022; João Monlevade – CCT MG000734/2022; Manhuaçu e São João Del Rei - CCT MG000729/2022; Almenara e Nanuque – CCT 1080/2022; Teófilo Otoni – CCT MG001399/2022.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

**1.2.** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,37% (três inteiros, trinta e sete centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,1234, conforme consta em declaração assinada pela empresa.

**1.3.** A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Indenizado (item 3 A) e com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D), foi de 1% (um por cento) e de 2% (dois por cento) respectivamente, para todos os postos de trabalho.

**1.4.** A proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi de 90% (noventa por cento) para todos os postos de trabalho de Servente e de Porteiro.

**1.5.** O percentual de estimativa para o cálculo dos uniformes, masculino e feminino, de todos os postos de trabalho foi de 50% (cinquenta por cento).

**1.6.** A composição discriminada dos custos com materiais (item 5 B), em planilha apartada, considerou, para os postos de trabalho de Porteiro 44h, item de “Livro Ata Capa Preta”, não previsto no Termo de Referência.

**1.7.** A composição discriminada dos custos com EPI (item 5 D), em planilha apartada, considerou quantitativo anual para os itens “Luvas de látex” e “Máscara de proteção” superior ao estimado no Anexo III do Termo de Referência.

**1.8.** Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 3,00% (três por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.9.** O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 6,67% (seis inteiros, sessenta e sete centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

**1.10.** As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 1,00% (um por cento) e 4,64% (quatro inteiros, sessenta e quatro centésimos por cento), respectivamente, que representam a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (junho/2021 a maio/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.11 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

**2.1.** A Planilha de cotação (Anexo III do Edital), apresentou incorreções na indicação da quantidade total de postos de trabalho, do valor mensal, do valor total (12 meses) e, conseqüentemente, da totalização do valor mensal e no valor global anual da proposta. A partir da planilha em formato .xls, constatou-se que a aba “Totalizadora” está com vínculo incorreto nas colunas de “Valor unitário” de alguns postos de trabalho.

**2.2.** Não foi observada a manutenção de duas casas decimais nos valores. Para tanto, deve ser utilizada a função “ARRED” no Excel em todos os valores calculados nas planilhas apresentadas.

**2.3.** Na Composição da Remuneração (Módulo 01) de todos os postos de Servente de Limpeza 30h + 40% insalubridade + GAF, foi aplicado o percentual de 33,33% sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C). Já no cálculo do Acúmulo de Função (item 1 F), foi aplicado o percentual de 50%.

Por sua vez, para os postos de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade + GAF, de Servente de Limpeza 44H + GAF e de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade, observando o respectivo benefício de cada posto, foi aplicado o percentual de 22,73% sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C) e o percentual de 34,09% sobre o valor calculado do Acúmulo de Função (item 1 F).

É importante ressaltar que, no que se refere ao adicional de insalubridade proporcional à jornada de trabalho, o entendimento consolidado no âmbito administrativo deste Regional, em decisão exarada pela Diretoria-Geral (doc. e-PAD 22081-2021-43), em 13/08/2021, no Processo e-PAD nº 22.081/2021, é de que todos os ocupantes de postos de trabalho que realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação fazem jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, de forma integral e calculado sobre o salário mínimo, independente da jornada de trabalho, tal como preceituam a lei e a jurisprudência.

Sob esse prisma, a fundamentação trazida no parecer à época exarado pela Assessoria Jurídica de Licitação e Contratos da Diretoria-Geral deste Regional (doc. e-PAD 22081-2021-42) aduz os seguintes termos:

Dessa forma, a convenção coletiva não pode alterar o que a norma legal preceitua acerca das condições de saúde e higiene do trabalho já previstas,

tampouco suprimir ou reduzir o adicional de remuneração correspondente a tais situações.

[...]

Isso porque a existência do direito social à remuneração pelo trabalho em condições insalubres deriva do princípio da proteção, intimamente interligado à diretriz do ordenamento jurídico pátrio, que é a dignidade da pessoa humana, e a Constituição Federal, ao estabelecer a saúde, também, como um valor social do trabalho, positivou como preceito do Estado Democrático de Direito o direito fundamental ao trabalho digno.

Disso, se entende que a negociação privada não tem o condão de alcançar direitos sedimentados em princípios basilares do nosso ordenamento, sobretudo para reduzi-los ou suprimi-los.

[...]

Nessa concepção, a Reforma Trabalhista realizada é coerente aos fundamentos do ordenamento jurídico pátrio, pois, como visto acima, limitou expressamente que a valorização à negociação trabalhista ultrapassasse tais limites e, tampouco, as normas legais trazem permissão para que o pagamento do adicional de insalubridade seja feito de forma proporcional à jornada.

Assim, embora nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela empresa, conste indicação, no Adicional de Insalubridade (item 1 C), quanto à “proporcionalidade da jornada efetivamente laborada – Cláusula 11ª, Parágrafo Terceiro – CCT”, e no Acúmulo de Função (item 1 F) quanto a “12% sobre o salário contratado, sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada – CCT”, entendem-se necessários maiores esclarecimentos/fundamentações, tendo em vista a impossibilidade prática de se restringir as horas da jornada de trabalho sujeitas a acúmulo de função e a condições insalubres, bem como a inexistência de previsão em Edital de tal proporcionalidade.

**2.4** O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,37%, o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3% e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,1234.

Apesar de ter sido apresentada declaração assinada com justificativas referentes aos percentuais de SAT, informando “alíquota grau de risco – CNAE” e índice FAP, entende-se, s.m.j., que não se trata de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante (subitem 8.2.4.5 do Edital), uma vez que não

denota informação com autenticidade ou suficientemente comprobatória. Para tanto, recomenda-se a apresentação de consulta ao FAPWeb no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro documento de fonte oficial.

**2.5.** Os valores das tarifas unitárias considerados na composição do custo com Transporte (item 2.3.A) nas planilhas de custos e formação de preços dos postos de trabalho das localidades de Almenara/MG, Araçuaí/MG, Caratinga/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Coronel Fabriciano/MG, Governador Valadares/MG, João Monlevade/MG, Manhuaçu/MG, Nanuque/MG e Ouro Preto/MG estão divergentes daqueles indicados no demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte (aba “ISS-VT” da planilha apresentada pela empresa).

**2.6.** O benefício Assistência Médica Familiar (item 2.3 C) foi cotado no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para os postos de trabalho das localidades de Conselheiro Lafaiete/MG, Guanhães/MG e Ponte Nova/MG em desconformidade com a previsão da respectiva CCT utilizada na elaboração da proposta.

**2.7.** O benefício do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) (item 2.3 F) foi cotado no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) para os postos de trabalho das localidades de Guanhães/MG em desconformidade com a previsão da respectiva CCT utilizada na elaboração da proposta.

**2.8.** O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 2,83 (dois reais, oitenta e três centavos) para todos os postos de trabalho. Para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do Edital), recomenda-se a apresentação de apólice de seguro de vida em grupo contratado nos termos dos instrumentos coletivos indicados na proposta.

**2.9.** As alíquotas de ISSQN (item 6 C.3), para o serviço de Apoio Operacional, nas localidades de Nanuque/MG, Ponte Nova/MG e Teófilo Otoni/MG, bem como, para o serviço de Limpeza e Conservação, na localidade de Ponte Nova/MG, foram cotadas em percentuais divergentes dos adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação. Dessa forma, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do edital), recomenda-se que a arrematante apresente as legislações pertinentes que embasam as modificações apresentadas.

**2.10.** Identificou-se, na composição discriminada dos custos com Uniforme (item 5 A), em planilha apartada, que o item “meia social”, para os postos de trabalho de Porteiro – Modelagem Masculina, foi cotado em quantitativo inferior àquele estimado no Anexo III do Termo de Referência.

Dessa forma, embora tenha sido apresentada a declaração de ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, rememora-se que, entre as obrigações da contratada, está a de arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (subitem 11.1.41 do edital).

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.8 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que esta se obriga a fornecer todos os uniformes indicados no edital, além de outro(s) que se fizer(em) necessário(s) para a prestação dos serviços, nos quantitativos adequados para o atendimento da demanda das unidades deste Tribunal, posto que a estimativa dos quantitativos do uniformes a serem fornecidos e dos respectivos preços cotados é de sua responsabilidade (Anexo III do Termo de Referência).

**2.11.** Verificou-se que não foram utilizados os parâmetros indicados no Anexo XXI do Termo de Referência para apuração dos valores indicados a título de “Contribuição Apurada” (Faturamento Mensal x 1,65% e Faturamento Mensal x 7,60%) na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

De acordo com o item 5 do referido anexo, os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos, respectivamente, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do documento Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, de modo que os demais valores sejam calculados nos termos da planilha exemplificativa.

Considerando a relevância e a extensão das inconsistências identificadas, impõe-se diligente e criteriosa revisão de todas as planilhas de custos e formação de preços que compõem a proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas